



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo Observatório Social do Brasil, Santa Maria/RS, conforme Ofício nº 16/2019, protocolado no dia 27/06/2019, às 14:41 hora, referente ao Processo nº 51/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019, para contratação de empresa capacitada para prestar serviço de solução para gerenciamento de conectividade de redes e prevenção de ameaças com suporte remoto para até 180 usuários.

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O pedido é tempestivo e está em conformidade com os itens 1.4, 10.1 e 20.12 do Edital;

1.2. Após o recebimento da impugnação, foi encaminhado à Divisão de Informática o Memorando nº 19, de 27/06/2019, sob o protocolo nº 10554/2019, da Comissão Permanente de licitações, solicitando manifestação técnica em relação ao assunto, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro. Foi encaminhado também o Memorando nº 20, de 27/06/2019, sob o protocolo nº 10557/2019, à Divisão de Compras, que realizou a pesquisa de preços constante no Processo, a fim de se obter esclarecimentos adicionais.

1.3. A Divisão de Informática respondeu por meio dos Memorandos nº 018/2019/CPD, protocolo nº 10602/2019, e nº 017/2019/CPD, protocolo nº 10601/2019, ambos anexados ao Processo.

1.4. A Divisão de Compras respondeu por meio de Memorando S/Nº, expedido em 28/06/2019, protocolo nº 10557/2019, anexado ao Processo.

### **2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

a) A Impugnante questiona o porquê da escolha pela modalidade de licitação “pregão” na forma presencial, levando em conta que houve apenas uma proposta no pregão anterior, nº 07/2017;

b) Alega que as justificativas para aquisição dos antivírus estão incompletas, por não apresentarem a listagem de quantidades de computadores e de servidores que a Câmara possui atualmente e nem onde estão instalados, baseando-se na previsão do Art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;

c) Observou que o Edital faz distinção entre antivírus endpoints e servidores. Porém, após análise com fornecedores de serviço de segurança, alega que a prática é de se utilizar a mesma licença para ambos;

d) Constatou a solicitação de atualização anual das vacinas e softwares que são apresentadas nos itens 1 e 3 do Anexo IV do Edital. Citou que na prática usual, já estão inclusas no pacote do antivírus adquirido;

e) Verificou no Termo de Referência, item 5, a solicitação para que o antivírus dê suporte às máquinas virtuais que possuam sistema operacional Windows 7, sendo que esse sistema terá suporte apenas até 14/01/2020;

f) Alega que não é usual contratar o serviço de instalação dos antivírus;

g) Alega que os serviços dos itens 4, 5 3 6 do Anexo IV do Edital já estariam inclusos no valor das licenças, conforme demonstrado nos três orçamentos anexos do Ofício nº 16/2019. O suporte técnico já estaria incluso 24 horas por dia, não sendo necessário pagar a mais por esse serviço;



h) Em relação aos preços praticados, apresentou três propostas de empresas reconhecidas no mercado, com valores inferiores aos pagos atualmente pela Câmara Municipal, sendo também preços melhores do que aqueles que compõem o novo processo licitatório.

### **3. RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

a) A Câmara Municipal de Vereadores utiliza o Pregão Presencial para a grande maioria dos seus processos licitatórios, conforme Art. 1º da Lei 10.520/2002. O Pregão Eletrônico ainda não foi implantado no âmbito da Administração deste Legislativo Municipal.

b) O Termo de Referência discrimina a quantidade de 180 usuários e informa que o serviço deverá ser prestado nos equipamentos localizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme item 3.3 da Minuta do Contrato: “ 3.3 *Os itens contratados deverão ser implantados no ambiente computacional da CONTRATANTE localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010.530 – Santa Maria/RS, em dias úteis e em horário de expediente*”.

c) A diferenciação entre licenças para servidores e estações ocorre em razão de, conforme demonstrado no processo, existirem empresas que diferenciam os custos dessa forma. Esta separação não é impeditiva para empresas que não diferenciam, pois estas podem somente replicar os mesmos custos unitários, nos itens servidores e estações. No caso, foram orçados ainda os custos para o primeiro e para o segundo ano, permitindo que se possa avaliar os custos efetivos no longo prazo, evitando que uma solução que possa ser aparentemente mais barata no primeiro ano, revele-se mais cara nos anos seguintes.

Exemplo de fabricantes que distinguem os serviços supracitados:

<https://www.eset.com/br/antivirus-corporativo/protecao-endpoint/#endpoint-security>

<https://www.eset.com/br/antivirus-corporativo/protecao-endpoint/#server-security>

<https://www.mcafee.com/enterprise/pt-br/products/server-security-products.html>

<https://www.mcafee.com/enterprise/pt-br/products/endpoint-security.html>

[https://www.trendmicro.com/pt\\_br/business/products/user-protection/sps/endpoint.html](https://www.trendmicro.com/pt_br/business/products/user-protection/sps/endpoint.html)

[https://www.trendmicro.com/pt\\_br/business/products/hybrid-cloud/deep-security-data-center.html](https://www.trendmicro.com/pt_br/business/products/hybrid-cloud/deep-security-data-center.html)

d) As atualizações de vacinas serão pagas somente a partir do segundo ano, conforme item 3.1 do Anexo I do Edital. As vacinas estão inclusas somente para o primeiro ano.

e) O suporte da Microsoft para o Windows 7 acaba em 14/01/2020, porém a Câmara deverá usar esse sistema operacional por mais algum tempo. Assim, o antivírus precisa suportar o Windows 7.

f) As práticas de mercado são adotadas por fornecedor. Se o custo da instalação estivesse nas licenças, conclui-se que o valor por licença seria superior. Muitos editais solicitam instalação em separado e outros já incluso, pois nenhum fornecedor irá fazer o serviço gratuitamente.

g) O suporte que a Câmara está solicitando é para monitoramento da solução, treinamento e suporte em criação de regras, políticas, entre outros, ou seja, um suporte personalizado. Em geral, o suporte dos



fabricantes incluso nos antivírus e firewalls são somente para a correção de erros ou troca dos equipamentos.

h) Foram enviados 30 e-mails com pedidos de orçamentos. Em duas oportunidades, as empresas RAIDBR e INTEGRASUL questionaram itens da descrição do objeto, que foi retificado pela Divisão de Informática da CMVSM e reenviado às empresas para novos orçamentos, entre as quais a Wersa (BitDefender) e a Panda Security. Conforme o Termo de Referência, não se trata somente de um antivírus, trata-se também de um gerenciador de conectividade de redes, também conhecido como hardware de firewall. Os orçamentos apresentados com a Impugnação do Observatório Social não contêm a solução hardware de firewall.

#### **4. DECISÃO**

4.1. Diante do exposto, subsidiado pela área técnica demandante, conheço da impugnação, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade. **NEGO PROVIMENTO, DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial nº 07/2019, interposto pelo Observatório Social do Brasil, Santa Maria/RS.

4.2. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos que foram usados para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo. As impugnações com as respostas estão disponibilizadas na página web da Câmara, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), no menu “Licitações”.

4.3. Esta decisão será encaminhada para a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, devendo os interessados acompanharem as próximas decisões no site supracitado.

Santa Maria, 28 de junho de 2019.

**GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro da CMVSM